



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Fundamentação Legal (Artigo 18º da Lei nº 14.133/2021):**

**A presente contratação e o desenvolvimento deste Estudo Técnico Preliminar observam os princípios estabelecidos no Artigo 18º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):**

### **1 IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE**

**Órgão/Entidade:** MUNICÍPIO DE SALTINHO.

**Setor Requisitante:** ADMINISTRAÇÃO.

**Responsável pela Elaboração:** JAIRO EDSON HORBACH

**Data de Elaboração:** 16 DE JUNHO DE 2026.

### **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo, tanto assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental e financeiro, também, embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP servirá de embasamento para o Termo de Referência e instrução do processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, TRANSMISSÃO AO VIVO, COBERTURA JORNALÍSTICA, PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO E VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC.**

#### **1. Descrição da Necessidade da Contratação (Art. 18, § 1º, I)**



A presente demanda fundamenta-se na necessidade imperiosa do Município de Saltinho/SC de conferir a máxima eficácia e cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, bem como às diretrizes de transparência e ampla divulgação dos atos administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal carece de estrutura técnica própria, permanente e especializada de pessoal e equipamentos de ponta para a produção de conteúdos audiovisuais de alta definição, transmissões em tempo real (*streaming*) e diagramação/veiculação de atos institucionais em mídia impressa de ampla circulação regional. A contratação visa preencher essa lacuna técnica, garantindo o direito à informação à população sobre as ações de governo, prestação de serviços públicos, atos oficiais, editais de licitações, decretos, portarias e eventos comunitários/esportivos.

## **2. Demonstração do Alinhamento com o Planejamento (Art. 18, § 1º, II)**

A contratação alinha-se ao planejamento estratégico do Município de Saltinho/SC, encontrando-se devidamente respaldada pelas metas de modernização administrativa, transparência pública e eficiência de gestão. A despesa está prevista e possui respaldo orçamentário na dotação descrita no item 10 do DFD: 04.122.0004.2.008 – Manutenção das Ativid. do Departamento de Adm. Licitações e Contratos.

## **3. Requisitos da Contratação (Art. 18, § 1º, III)**

Para o perfeito atendimento da demanda, os serviços deverão observar os seguintes critérios mínimos de qualidade e infraestrutura:

- **Transmissão ao vivo (Streaming):** Qualidade de imagem mínima em alta definição (HD - 1080p), com obrigatoriedade de fornecimento de estrutura composta por no mínimo 02 (duas) filmadoras profissionais com sistema de *replay*, mesa de corte de vídeo, sistema profissional de captação de áudio e equipe técnica especializada dedicada.
- **Produção Audiovisual e Jornalística:** Capacidade de captação, edição, entrevistas e finalização de material institucional dinâmico para o Jornal Institucional Diário (de segunda a sexta-feira) e reportagens mensais de até 5 minutos.
- **Publicação Impressa:** Veiculação de atos oficiais em veículo com comprovação documental de tiragem e abrangência de circulação, garantindo o espaço mínimo de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) de página por edição, cumprimento rigoroso do prazo limite de envio/publicação até as 17:00 do dia seguinte, além do fornecimento mensal de, no mínimo, 30 exemplares físicos para a municipalidade.

## **4. Estimativas de Quantidades e Unidades de Medida (Art. 18, § 1º, IV)**

As quantidades foram estimadas com base no histórico de demandas do município e no calendário de eventos institucionais previstos para o período de execução contratual:



Item	Descrição Resumida do Serviço DOCX	Unidade de Medida DOCX	Quantidade Estimada DOCX
01	Transmissão ao Vivo de Eventos (Streaming)	SV (Serviço)	30
02	Produção de Reportagens (12 mensais de até 5 min.)	MÊS	12
03	Jornal Institucional Diário (Audiovisual - Seg. a Sex.)	MÊS	12
04	Publicação em Jornal Impresso e Campanhas (12 edições)	MÊS	12

#### **5. Levantamento de Mercado e Soluções Alternativas (Art. 18, § 1º, V)**

O mercado regional apresenta empresas especializadas e consolidadas na prestação integrada de serviços de comunicação, assessoria de imprensa e produção audiovisual. A execução indireta por meio de licitação global mostra-se como a solução mais vantajosa e eficiente, visto que a fragmentação dos itens em licitações isoladas (uma para transmissão, outra para jornal impresso, etc.) geraria o risco de desalinhamento na identidade visual e cronograma das campanhas institucionais, além de elevar significativamente os custos operacionais e burocráticos de fiscalização para o município.

#### **6. Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI)**

A estimativa do valor global para o atendimento integral da demanda é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, calculada com base nas especificações técnicas e quantitativos elencados no DFD. O valor final de referência que constará no edital deverá ser consolidado através de ampla pesquisa de preços de mercado (pesquisa direta com fornecedores, painel de preços ou contratações públicas similares), conforme regulamentação vigente.

#### **7. Descrição da Solução como um Todo (Art. 18, § 1º, VII)**

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para executar, de forma integrada, a cobertura jornalística, produção de conteúdo institucional, transmissão de eventos oficiais e publicações legais impressas. O objeto compreende o fornecimento integral da mão de obra qualificada, insumos, softwares de edição, estúdio móvel e equipamentos técnicos, correndo por conta exclusiva da contratada todos os ônus trabalhistas, previdenciários e operacionais necessários para a perfeita execução dos serviços.



## **8. Justificativas para o Parcelamento ou Não Parcelamento (Art. 18, § 1º, VIII)**

Optou-se pelo **não parcelamento** do objeto (licitação por lote global único), tendo em vista que os serviços de comunicação corporativa, jornalismo institucional e produção audiovisual necessitam guardar estrita unidade técnica, padronização de linguagem e identidade cronológica. A centralização das atividades em uma única contratada afasta o risco de incompatibilidade de formatos técnicos e otimiza a coordenação dos fluxos de informação pública a serem repassados à comunidade de Saltinho/SC.

## **9. Resultados Pretendidos (Art. 18, § 1º, IX)**

Com a presente contratação, a Administração Municipal busca alcançar:

- Plena transparência e publicidade dos atos administrativos, processos licitatórios e decretos municipais;
- Maior engajamento e democratização do acesso à informação pela população através de plataformas digitais;
- Valorização da cultura local e do esporte por meio da transmissão profissional e acessível de eventos tradicionais (como o aniversário do Município, Dia do Trabalhador e o Canta Saltinho);
- Profissionalização da comunicação institucional diária do Município.

## **10. Providências Prévias e Contratuais (Art. 18, § 1º, X)**

Para a perfeita execução do contrato, caberá ao Município indicar formalmente o servidor **Luiz Fernando Pacassa** como Fiscal do Contrato, o qual atuará como canal direto de comunicação com a empresa contratada, emitindo as ordens de fornecimento/solicitações de compra conforme as demandas das secretarias requisitantes. Não há necessidade de desapropriações ou intervenções prévias de infraestrutura.

## **11. Prováveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XI)**

Por tratar-se majoritariamente de prestação de serviços intelectuais, de captação digital e jornalísticos, os impactos ambientais são considerados de grau negligenciável.

## **12. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, § 1º, XIII)**

Considerando o preenchimento de todos os requisitos legais, técnicos e operacionais, e diante da dotação orçamentária compatível e disponível, este setor manifesta-se de forma **favorável e conclusiva pela viabilidade técnica e jurídica da contratação**, recomendando o prosseguimento do feito para a fase de elaboração do Termo de Referência e posterior abertura do certame licitatório.



**MUNICÍPIO DE SALTINHO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

\_\_\_\_\_  
JAIRO EDSON HORBACH  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO